

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

SANTANDER FUNDO INCENTIVADO CDI INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

("Fundo") ("Classe")

30.493.739/0001-43

DATA: 24/03/2025

Regras de Movimentação d a Classe

Aplicação Inicial Mínima*: R\$ 100,00

Aplicação Adicional Mínima: R\$ 100,00

Resgate Mínimo: R\$ 100,00

Saldo Mínimo Residual (1): R\$ 100,00

Horário de Movimentação: das 9:00 horas às 15:59 horas (horário de Brasília)

(1) Saldo Mínimo Residual é o valor mínimo que deve permanecer no Fundo no momento da solicitação de um resgate. Caso o saldo remanescente no Fundo fique abaixo do mínimo permitido, o resgate parcial não será autorizado, sendo necessária, então, a alteração do valor solicitado ou a solicitação de um resgate total.

* Serão aceitas aplicações em valor inferior ao mínimo inicial, nos casos em que o investidor apresentar volume global de investimento e/ou operações junto ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. em montante igual ou superior ao valor mínimo mencionado. Após o ingresso no Fundo, o investidor estará sujeito aos demais limites estabelecidos para os Cotistas.

Informações Sobre a Autorregulação Anbima

TIPO ANBIMA: Renda Fixa - Duração Livre - Crédito Livre

DESCRIÇÃO DO TIPO ANBIMA: Classes que têm como objetivo buscar retorno por meio de investimentos em ativos de renda fixa, sem compromisso de manter limites mínimo ou máximo para a duration média ponderada da carteira, admitindo-se estratégias que impliquem risco de juros e de índice de preços. O hedge cambial da parcela de ativos no exterior é facultativo ao gestor. Excluem-se estratégias que impliquem exposição de renda variável. Estas Classes podem manter mais de 20% da sua carteira em títulos de médio e alto risco de crédito do mercado doméstico ou externo.

Tributação

1) Tributação Aplicável à Classe

Imposto de Renda (IR): A atual legislação fiscal estabelece que a carteira da Classe não está sujeita à incidência de imposto de renda, exceto se adquirir as debêntures dispostas na Lei nº 14.801/2024. Neste cenário serão passíveis de incidência de imposto de renda à alíquota de 10%.

IOF/TVM: resgates ocorridos nos primeiros 30 dias a contar da data da aplicação, há incidência de IOF/TVM conforme legislação vigente.

2) Tributação Aplicável aos cotistas

Imposto de Renda (IR): cobrado às alíquotas de (a) 0%, quando tais rendimentos forem (a.1) pagos, creditados, entregues ou remetidos a Pessoas Residentes no Exterior; e (a.2) auferidos por pessoas físicas residentes no país; e (b) 15%, exclusivamente na Fonte, para pessoas jurídicas com sede no país. Essa tributação é aplicável inclusive às aplicações de titularidade de instituição financeira, agências de fomento, sociedade de seguro, de previdência e de capitalização, CCTVM, DTCM ou sociedade de arrendamento mercantil. Tal condição se aplicará desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

(i) após os primeiros 180 dias e até o 2º ano, ambos os prazos contados da data da primeira integralização de cotas, a Classe deverá investir, no mínimo, 67% de seu Valor de Referência em Ativos de Infraestrutura; (ii) após o 2º ano contado da data da primeira integralização de cotas, a Classe deverá investir, no mínimo, 85% de seu Valor de Referência em Ativos descritos no art. 2º da Lei 12.431/2011. Caso a Classe descumpra os requisitos elencados acima, não haverá impacto tributário se tal desvio, em um mesmo ano calendário, não ocorra (i) por período superior a 90 dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 ocasiões distintas.

Na hipótese de descumprimento dos requisitos (i) e (ii) acima, além de descumpridas as condições do parágrafo anterior para que fosse mantido o benefício, ocorrerá o desenquadramento. Os rendimentos que venham a ser distribuídos aos cotistas a partir do dia útil imediatamente posterior à data do desenquadramento serão tributados conforme art. 6º da Instrução Normativa 1.585/15:

(i)	22,5%,	em	aplicações	com	prazo	de	até	180	dias;		
(ii)	20%,	em	aplicações	com	prazo	de	181	dias	até	360	dias;
(iii)	17,5%,	em	aplicações	com	prazo	de	361	dias	até	720	dias;
(iv)	15%,	em	aplicações	com	prazo	de	acima	de	720	dias.	

Se, após o desenquadramento, a Classe voltar a cumprir os requisitos descritos acima, admitir-se-á o retorno ao enquadramento anterior a partir do 1º dia do ano-calendário subsequente, nos termos da Lei 12.431/11.

O(s) percentual(is) referido(s) acima deve(m) ser cumprido(s) diariamente, com base no Valor de Referência da Classe.

IOF/TVM: resgates ocorridos nos primeiros 30 dias a contar da data da aplicação, há incidência de IOF/TVM conforme legislação vigente.

O tratamento tributário pode variar conforme a natureza jurídica do cotista ou da operação contratada pela Classe, pela instituição de novos tributos ou alteração das alíquotas vigentes. Ainda, na hipótese da Classe realizar investimentos no exterior, a Classe e, conseqüentemente, seus cotistas, poderão se sujeitar a um tratamento tributário diverso do acima exposto.

Política Relativa ao Exercício de Direito de Voto

O Gestor adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias de companhias e/ou classes de fundos de investimento nas quais a Classe detenha participação, conforme condições descritas na Política de Voto disponível nos sites www.santanderasset.com.br ou www.santander.com.br.

O objetivo da Política de Voto é estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão o Gestor no exercício do direito de voto, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

O GESTOR DESTA FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

Cabe ao Administrador, desde que requisitado pelo Gestor, representar a Classe no exercício do direito de voto.

Demais Prestadores de Serviço

Escriturador de Cotas: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42
Principal Distribuidor: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42
Custodiante/ Controladoria e Processamento de Ativos: S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ nº 62.318.407/0001-19
Auditor Independente: PRICEWATERHOUSECOOPERS, inscrito no CNPJ sob o nº 61.562.112/0001-20